



Agência Nacional de Telecomunicações

Avenida Álvares Cabral, 1605, 5º Andar - Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-008
Telefone: (31) 2101-6100 - <http://www.anatel.gov.br>

DAPL

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53524.001045/2022-72

Importante: O Acesso Externo do SEI (www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo Novo e Intercorrente, podendo utilizar a segunda opção para responder este Ofício. Página de Pesquisa Pública do SEI: www.anatel.gov.br/seipesquisa

Ofício nº 44/2022/GR04AT/GR04/SFI-ANATEL

A Sua Excelência o Senhor
JURACI SCHEFFER
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Juiz de Fora/MG
Rua Halfeld, 955, Centro
CEP: 36016-000 - Juiz de Fora/MG

Se. Marlon
Repres
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 1212
Em 18/04/22
EXPEDIENTE

Assunto: **Ofício 1030/2022-DE, DE 24 de março de 2022.**

Referência Anatel: Caso responda este Ofício, gentileza indicar expressamente o **Processo nº 53524.001045/2022-72.**

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

1. Reporto-me ao Ofício em epígrafe, protocolizado perante esta Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) no dia 01 de abril de 2022 sob o nº **53524.001045/2022-72**, por meio do qual se apresenta demanda sobre ampliação do acesso ao SMP - Serviço Móvel Pessoal, neste município, via tecnologia 5G.
2. No que tange ao assunto, segue em anexo o Informe nº 6/2022/GR04AT/GR04/SFI (SEI nº 8264219) elaborado pela Superintendência de Fiscalização, com as informações pertinentes.
3. A Anatel coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Anexos: I - Informe nº 6/2022/GR04AT/GR04/SFI (SEI nº 8264219).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Barbosa da Silva Soares, Gerente Regional no Estado de Minas Gerais**, em 07/04/2022, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **8264648** e o código CRC **51A9E6D5**.

INFORME N° 6/2022/GR04AT/GR04/SFI

PROCESSO N° 53524.001045/2022-72

INTERESSADO: JURACI SCHEFFER, CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA/MG

1. ASSUNTO

1.1. Antecipação do atendimento com o Serviço Móvel Pessoal – SMP (telefonia móvel) com a tecnologia 5G, no município de Juiz de Fora/MG.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Ofício n° 1030/2022-DE, DE 24 de março de 2022 (SEI n° 8258423);
- 2.2. Lei n° 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT);
- 2.3. Decreto n° 10.610, de 27 de setembro de 2021 (PGMU V);
- 2.4. Edital de Licitação n° 004/2012/PVCP/SPV-Anatel (“Edital do 4G”);
- 2.5. Edital de Licitação n° 001/2021-SOR/SPR/CD-Anatel (“Edital do 5G”).

3. ANÁLISE

3.1. A Câmara Municipal de Juiz de Fora/MG, por meio do Ofício n° 1030/2022-DE, DE 24 de março de 2022 (SEI n°8258423), apresenta demanda solicitando a antecipação do atendimento com telefonia móvel ao município de Juiz de Fora/MG nos seguintes termos:

"Solicitamos por meio desta Representação, que esta importante Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), assim como as empresas Tim, Vivo, Claro e Winity, considerem enquadrar Juiz de Fora como uma das pioneiras a receber o serviço. Propiciando assim o atendimento de nossa comunidade com um serviço de melhor qualidade, ampliando as possibilidade de negócios, emprego e renda. Além disso, acreditamos que Juiz de Fora pode se apresentar como um caso de sucesso na instalação da tecnologia 5G pela boa relação entre Poder Público e iniciativa privada, inspirando outras cidades a também se prepararam para receber este avanço tecnológico."

3.2. Inicialmente, cumpre esclarecer que o Serviço Móvel Pessoal (SMP - telefonia móvel) é prestado sob o regime privado, baseado nos princípios constitucionais da atividade econômica, conforme os arts. 126 e 128 da Lei Geral de Telecomunicações (LGT – Lei n° 9.472/1997), cuja regra para atendimento pressupõe interesse comercial, dependendo do plano de negócios e estratégia de atuação das prestadoras.

3.3. No tocante à ampliação do acesso aos serviços de telecomunicações, além das obrigações de universalização da telefonia fixa, a Anatel, em atendimento às demandas da população, vem estabelecendo cada vez mais obrigações de cobertura dos municípios brasileiros, tanto para a telefonia móvel quanto para o acesso à internet. A essas obrigações dá-se o nome de “compromissos de ampliação de acesso”.

3.4. **Atualmente, existem obrigações de atendimento para todos os municípios brasileiros com telefonia móvel. Nos municípios com mais de 30 mil habitantes, deve existir, no mínimo, uma prestadora de telefonia móvel com tecnologia 4G cobrindo, pelo menos, 80% da área urbana do distrito sede. Para aqueles municípios com menos de 30 mil habitantes, está vigente a mesma regra (atendimento a pelo menos 80% da área urbana do distrito sede), só que**

com a tecnologia 3G.

3.5. É importante frisar que, quando uma prestadora faz uma oferta de serviço em município sem vínculo com compromisso de ampliação de acesso, ou seja, por seu próprio interesse comercial, não há cobertura mínima obrigatória.

3.6. Os mapas com a “mancha” de cobertura estão disponíveis nas páginas das prestadoras na internet. Tais mapas representam uma demonstração teórica de presença de sinal, baseada em cálculos de engenharia e estatística, podendo variar de acordo com a realidade local. Contudo, podem ser úteis para entender se há sinal forte ou fraco em determinadas regiões. Para consultar tais informações, recomenda-se acesso aos links abaixo:

- a) Algar: <http://www.algar.com.br/cobertura>;
- b) Claro: <http://www.claro.com.br/cobertura>;
- c) Oi: <http://www.oi.com.br/cobertura>;
- d) Sercomtel: <http://www.sercomtel.com.br/cobertura>;
- e) Tim: <http://www.tim.com.br/cobertura>; e
- f) Vivo: <http://www.vivo.com.br/cobertura>.

3.7. Também é importante mencionar que, em alguns casos, o sinal pode acabar por chegar em distritos não sede e os consumidores de tais regiões podem ter a percepção de qualidade ruim quando, na verdade, estão fora da área de cobertura.

3.8. Ademais, a Anatel também disponibiliza o “Painel Cobertura Móvel” (<http://bit.ly/anatelinfraestrutura>), no qual se apresenta em mapas interativos a distribuição da cobertura do sinal da telefonia móvel no Brasil. O Painel permite ao consumidor pesquisar a cobertura das operadoras móveis em seu município e verificar a existência e intensidade de sinal na sua residência, nas ruas por onde circula, no trabalho etc.

I - NOVOS COMPROMISSOS DE AMPLIAÇÃO DE ACESSO

3.9. A Anatel, no âmbito de sua atuação regulatória, tem consolidado novos compromissos de ampliação do acesso utilizando, para tanto, sobretudo, os Editais de Licitação de Radiofrequências.

3.10. Na página da Agência na internet está disponível um painel específico, o **Painel de Acompanhamento e Controle de Compromissos de Ampliação**, em que é possível conhecer, em detalhes, os compromissos e obrigações vigentes para cada município do país, bem como as operadoras responsáveis e os prazos de atendimento envolvidos. Para acessar, utilize o link <http://bit.ly/anatelcompromissos> ou o QR code ao lado.



3.11. Anexa a este Informe, segue planilha contendo todos os compromissos de ampliação de acesso relativos ao município de **Juiz de Fora/MG**.

3.12. A seguir, em tópicos, os principais compromissos de ampliação de acesso em fase de implementação pelas operadoras de telecomunicações brasileiras.

Ia - Edital do 5G

3.13. Em dezembro de 2021, a Anatel concluiu o Edital de Licitação para conferir/outorgar autorizações de uso de radiofrequências nas faixas de 700 MHz, 2,3 GHz, 3,5 GHz e 26 GHz, chamado de "Edital do 5G", que, além de prever a implantação dessa nova tecnologia em todos os municípios do País, também trouxe obrigações adicionais com compromissos de atendimento a sedes de municípios, localidades e rodovias com 4G.

3.14. Nesse Edital, os compromissos de ampliação de acesso podem ser agrupados em 4 (quatro) diferentes subtipos, detalhados a seguir:

1 - Compromissos de atendimento a distritos sede de município com 4G e 5G

3.15. Em relação a este subtipo de compromisso de ampliação de acesso, a operadora deverá ofertar a telefonia móvel em sedes de município. Nos compromissos que envolvam a **tecnologia 4G**, um município será considerado atendido quando a área de cobertura contiver, pelo menos, **95% da área urbana do distrito sede**. Havendo área urbanizada de distrito não sede contígua à área urbanizada de distrito sede, será computada para cumprimento da obrigação. Note-se que houve um avanço em relação ao Edital do 4G, que previa uma área de cobertura de 80% da sede do município. Ademais, após seu cumprimento, novos municípios brasileiros terão acesso ao 4G pelas prestadoras Algar, Brisanet, Claro, Telefônica e Tim. Os prazos de atendimento de cada prestadora vão de dezembro de 2023 (atender 40% dos municípios) até dezembro de 2024 (atender 100%), e a listagem de municípios pode ser visualizada no Painel de Acompanhamento e Controle de Compromissos de Ampliação citado acima.

3.16. Para os compromissos de cobertura da telefonia móvel com a nova **tecnologia 5G**, as prestadoras devem instalar Estações Rádio Base (ERBs, popularmente chamadas de “torres de celular” ou antenas) que permitam a oferta do serviço por meio da tecnologia 5G em todos os municípios brasileiros. Os prazos e a forma de atendimento variam de acordo com o Lote adquirido, e possuem especificidades de cobertura tais como quantidade de ERBs por número de habitantes. Portanto, para um acompanhamento detalhado, inclusive para visualizar a listagem de municípios, deve-se consultar o Painel de Acompanhamento e Controle de Compromissos de Ampliação mencionado acima. Em termos de prazo, os primeiros compromissos já vencem em julho de 2022.

2 - Compromissos de atendimento a localidades, vilas e distrito

3.17. Em relação a este segundo subtipo, há novos compromissos de atendimento para a oferta da telefonia móvel em mais de 8 mil localidades, vilas e distritos brasileiros. Uma localidade será considerada atendida mediante a implantação de pelo menos 1 ERB contida dentro do polígono do setor censitário da localidade, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Os prazos variam de acordo com a faixa de radiofrequência adquirida e, mais uma vez, para um acompanhamento detalhado, inclusive para visualizar a listagem de localidades, recomenda-se a consulta ao Painel de Acompanhamento e Controle já mencionado neste Informe.

3 - Compromissos de atendimento em trechos de rodovias federais com 4G

3.18. Ainda, o Edital do 5G estabeleceu a oferta de telefonia móvel 4G a 2.349 trechos de rodovias federais, obrigação atribuída à prestadora Winity. O cronograma de atendimento possui a primeira etapa com prazo até dezembro de 2023 (10% dos trechos) e avança gradualmente, ano a ano, até dezembro de 2029, quando 100% dos trechos deverão estar atendidos. Para mais detalhes, indica-se, novamente, a visualização do referido Painel.

4 - Implantação de *backhaul* (rede de transmissão em fibra óptica)

3.19. O último subtipo de obrigações, diz respeito a *backhaul*, infraestrutura de rede de transmissão de telecomunicações que disponibiliza grandes capacidades de tráfego. No Edital do 5G, foi estabelecida a implantação de *backhaul* de fibra óptica com capacidade mínima de 1 Gbps, fim a fim, quando se tratar de município com população inferior a 20 mil habitantes e 10 Gbps, fim a fim, quando se tratar de municípios com população superior a 20 mil habitantes. Os prazos de atendimento vão de dezembro de 2023 (40% de municípios) até dezembro de 2026 (100% de municípios). Mais uma vez, para detalhes, recomenda-se a consulta ao Painel de Acompanhamento e Controle.

3.20. **Em tempo, vale registrar que a escolha da ordem de prioridade do atendimento é uma prerrogativa da prestadora vencedora do leilão. Todavia, como anualmente elas deverão informar à Anatel o seu planejamento do ano, essas informações também podem ser obtidas no Painel de Acompanhamento e Controle de Compromissos de Ampliação.**

3.21. Ainda, caso persista localidade, distrito ou vila que não conste da relação de localidades previstas para atendimento nos próximos anos, conforme dados que podem ser extraídos do Painel de Acompanhamento e Controle de Compromissos de Ampliação, isso se dá porque a base utilizada pela Anatel foi a do Censo de 2010, do IBGE, informação oficial disponível na data do leilão.

3.22. No entanto, a sede do município e suas localidades poderão ainda serem beneficiadas por investimentos advindos de futuras políticas públicas, da assinatura de Termos de Ajustamento de Condutas (TAC), a serem firmados com as operadoras e da conversão de multas aplicadas em Procedimentos para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado), ou serem atendidas com atendimento rurais nos termos apresentados a seguir.

I.b - Atendimento a Áreas Rurais (telefonia e internet fixa - STFC e SCM)

3.23. Uma outra categoria de compromissos de ampliação de acesso imposta por meio de editais refere-se ao atendimento às áreas rurais. Neste item, o atendimento está limitado ao **serviço de voz e dados fixos** (Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, ou telefonia fixa convencional e Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, ou banda larga fixa).

3.24. Embora não se trate especificamente de cobertura com telefonia móvel, entende-se oportuno trazer, no contexto dos esclarecimentos prestados neste documento, uma explanação sobre o atendimento e oferta de serviços em áreas rurais.

3.25. Quanto à área rural, existem:

- a) metas de atendimento de telefonia fixa (STFC), dispostas no Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 10.610/2021; e
- b) metas estabelecidas por meio do Edital 4G.

I.b.1 - Obrigações previstas no PGMU - telefonia fixa (STFC)

3.26. O Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público (PGMU), aprovado por decreto do Poder Executivo, estabelece as obrigações e metas de universalização para os serviços de telecomunicações prestados em regime público, sendo o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) o único nesse regime. Em 28 de janeiro de 2021, foi publicado no Diário Oficial da União e entrou em vigor o Decreto nº 10.610, que aprova o quinto PGMU.

3.27. No que tange às metas de atendimento com STFC, o PGMU vigente prevê, entre outros, dois grandes grupos de obrigações específicas para a telefonia fixa:

3.27.1. Atendimento, via acessos coletivos (comumente chamados “orelhões”), mediante solicitação, para os seguintes locais: escolas públicas rurais, estabelecimentos de saúde, comunidades remanescentes de quilombos e quilombolas devidamente certificadas, populações tradicionais e extrativistas nas Unidades de Conservação de Uso Sustentável geridas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, postos da Polícia Rodoviária Federal, assentamentos de trabalhadores rurais, organizações militares das Forças Armadas, aeródromos públicos, aldeias indígenas, postos revendedores de combustíveis automotivos, cooperativas e associações (nos termos do disposto na Lei nº 10.406/2012 - Código Civil), postos de fiscalização da Receita Federal e Estadual e estabelecimentos de segurança pública; e

3.27.2. Atendimento, com acessos individuais, por meio de Planos de Atendimento Rural, nos termos do Regulamento sobre a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao público em geral (STFC) fora da área de tarifação básica (ATB), aprovado pela Resolução Anatel nº 622, de 23 de agosto de 2013, com valores diferenciados dependendo da localização do solicitante.

3.28. O atendimento descrito nos itens acima será efetuado pelas concessionárias de telefonia fixa local (Algar, Sercomtel, Telefônica/Vivo e Oi), nas respectivas áreas de concessão, com exceção da instalação de acessos coletivos em locais situados a distância geodésica superior a 30 km (trinta quilômetros) de uma localidade com mais de 300 (trezentos) habitantes, cuja responsabilidade recai sobre a concessionária do STFC nas modalidades longa distância nacional e internacional (Claro/Embratel).

I.b.2 - Obrigações decorrentes do Edital 4G - telefonia fixa (STFC) e banda larga fixa (SCM)

3.29. O Edital 4G estabeleceu, além de outros, o compromisso de atendimento da área rural com serviços de voz e dados fixos em, no mínimo, 80% da área contida em até 30 km dos limites do distrito sede de qualquer município brasileiro, o que alcança em torno de 91% da população rural do país.

3.30. Cumpre informar que a oferta de serviços de dados (banda larga) deve possibilitar, no mínimo, conexões com taxa de transmissão de 1 Mbps de download, 256 kbps de upload e franquia mensal de 500 MB por usuário. Para solicitações de instalação de acessos individuais em áreas rurais, o interessado deve fazer o pedido diretamente à prestadora responsável pelo atendimento no estado, conforme tabela a seguir:

EMPRESA	ÁREA DE ATENDIMENTO
Claro	AC, AM, AP, BA, MA, PA, RO, RR, TO e SP nas áreas com o CN 11 e 12
Oi	GO, MT, MS, RS e DF
Tim	ES, PR, RJ e SC
Vivo	AL, CE, MG, PB, PE, PI, RN, SE e SP nas áreas com o CN 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19

I.c - Obrigações previstas no PGMU - Backhaul

3.31. Além das obrigações vistas acima, a principal inovação promovida pela última edição do PGMU consiste na obrigação, às concessionárias de telefonia fixa, de implantação de backhaul de fibra óptica em sedes de municípios, vilas, áreas urbanas isoladas e aglomerados rurais que ainda não disponham dessa infraestrutura, observando que este Plano prevê o atendimento de 100% dos locais até 31 de dezembro de 2024.

3.32. Mais uma vez, para detalhes, recomenda-se a consulta ao Painel de Acompanhamento e Controle, cujo extrato de informações segue anexo a este Informe, conforme acima mencionado.

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS/ANEXOS

4.1. Tabela de Compromissos de Ampliação para o município **Juiz de Fora/MG**, conforme Painel de Acompanhamento e Controle de Compromissos de Ampliação disponível em <http://bit.ly/anatelcompromissos> (SEI nº 8264582).

5. CONCLUSÃO

5.1. Apresentado um panorama sobre o assunto, conforme contextualizações regulamentares acima, tem-se que as obrigações vigentes para o município de **Juiz de Fora/MG** constam da planilha anexa a este Informe, o qual se propõe seja encaminhada ao interessado.

5.2. Caso persista demanda para localidade não incluída nos compromissos de atendimento para os próximos anos tratados na planilha anexa, tem-se a opção de atendimento com telefonia fixa e, em alguns casos, dados fixos pela prestadora responsável, mediante solicitação de serviço formulada diretamente pelo interessado à operadora, conforme disposto no item 3.23 deste documento.

5.3. Finalmente, prestados os esclarecimentos acima, informamos que as demandas de ampliação do acesso apresentadas a esta Agência são encaminhadas periodicamente para as prestadoras dos serviços de telecomunicações. Essas demandas configuram importante subsídio para a ação de acompanhamento e controle da Anatel e a própria identificação de necessidades para a formatação de futuras obrigações.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Casemiro Alves Braz, Especialista em Regulação**, em 04/04/2022, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Barbosa da Silva Soares, Gerente Regional no Estado de Minas Gerais**, em 07/04/2022, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **8264219** e o código CRC **8FCCFDB8**.

